

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE
BENEFÍCIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022
PROCESSO nº 6922/2022**

A Prefeitura Municipal Lorena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.563.739/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SYLVIO BALLERINI**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se acha aberto, nesta unidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o recebimento de inscrições de pessoas jurídicas que tenham interesse em conceder descontos ou quaisquer outras condições favoráveis aos servidores públicos municipais. As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico sdet@lorena.sp.gov.br

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Descrição. O objeto deste chamamento público é o cadastramento de interessados em ofertar, sem nenhuma contrapartida da Administração Pública municipal, descontos ou quaisquer outras condições favoráveis aos servidores públicos municipais, conforme a descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Vigência. As inscrições objeto do presente chamamento público poderá ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital por tempo indeterminado.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. Participantes. Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Vedações. Fica vedado a participação nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Quando a pessoa jurídica for:

2.2.1.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.1.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

2.2.1.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.1.4. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.1.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.1.6. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.1.7. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.3. Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do Anexo II, devidamente preenchida;

2.3.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.3. Comprovações referentes à regularidade:

(a) Com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988: <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>>; **(b)** Como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei nº 9.012/95): <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>; e **(c)** Trabalhista (Lei nº 12.440/11): <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

2.3.4. Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, com destaque aos seguintes:

2.3.4.1 Exclusivamente para as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de empréstimo e financiamento, será exigido autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN).

2.3.4.2 Exclusivamente para as pessoas jurídicas prestadoras do serviço de assistência financeira, vida e previdência seguro de privada, será exigida a autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.3.4.3 Exclusivamente para as pessoas jurídicas prestadoras de serviço de Plano de Saúde, será exigida a autorização de funcionamento, registro ou inscrição da empresa e o registro do produto ofertado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

2.3.5. Proposta, elaborada em conformidade com o **Anexo III**, contendo as especificações que permitam a exata identificação dos benefícios e serviços;

2.3.6 Apresentar relação dos produtos e serviços oferecidos (ex. cursos, planos de saúde, empréstimos, financiamentos, cartão de crédito ou outros) com custos inferiores ou em melhores condições àqueles praticados no mercado, apresentando a relação dos produtos e serviços oferecidos.

2.3.7. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.4 Os atos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações.

2.4.1. São atribuições da Comissão:

2.4.1.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.4.1.2. Solicitar, se julgar necessário, ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.

2.5. Análise das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;

b) realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.1;

c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.

2.5.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.6. Propostas. Cabe à Comissão receber, avaliar e aceitar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

2.6.1. A decisão da Comissão será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

2.6.2. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão.

2.6.3. Havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, e não sendo possível faticamente a cumulatividade, a escolha será feita por meio de sorteio.

2.6.4. A Comissão aceitará, como regra, mais de uma proposta para o mesmo objeto desde em conformidade com este Edital chamamento público.

2.7. Recursos. Da decisão da Comissão que concluir pelo indeferimento de inscrições ou pela não aceitação de propostas caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Contrato, no prazo de

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida nos itens 2.5 ou 2.6.1 deste Edital, conforme o caso.

2.7.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

2.7.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

2.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Contrato.

3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Termo de Contrato. Os inscritos que tiverem suas propostas aceitas pela Comissão serão convocados por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de até 8 (oito) dias, comparecerem no endereço indicado no preâmbulo deste Edital para celebrar o Termo de Contrato, cuja minuta integra o presente Edital como **Anexo IV**.

3.1.1. A minuta do contrato de que trata a cláusula 3.1 poderá ser substituída por minuta com conteúdo diverso quando o objeto exigir maior especificidade ou quando a interessada trabalhar com contratos com cláusulas adesivas.

3.1.2. Os extratos dos termos celebrados serão publicados no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou entidade beneficiada.

3.2. Condições de celebração. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2.1 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Termo de Contrato, os seguintes cadastros:

3.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

3.2.4. Relação de Apenados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>)

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

4.1. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. Esclarecimentos. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.3.1 O edital de chamamento público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

4.4. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão.

4.5 Efeitos. O credenciamento só surtirá efeitos jurídicos após a assinatura do contrato.

4.5.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial, no prazo de cinco dias contados de sua ratificação pela autoridade superior (art. 26 da Lei nº 8.666/93);

4.5.2 Serão adotadas as exigências das instruções nº 01/20 do tribunal de contas do Estado de São Paulo no que couberem.

4.6. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lorena.

4.7. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Ficha de inscrição;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Minutas de contrato.

Anexo V - Decreto Municipal nº 7.518/20, que dispõe sobre o credenciamento em geral e regulamente a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo.

Lorena, 18 de agosto de 2022



SYLVIO BALLERINI
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1 - O objeto deste chamamento público é o recebimento de inscrições de pessoas jurídicas que tenham interesse em conceder descontos ou quaisquer outras condições favoráveis aos servidores públicos municipais, nos seguintes seguimentos:

- a) serviço de saúde ou plano de saúde e odontológico, inclusive quando decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins;
- b) plano de seguro de vida;
- c) serviços prestados por instituições educacionais, recreativas (clube de campo, colônia de férias) e entidades administradoras de planos e serviços de assistência;
- d) serviços prestados por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;
- e) plano de previdência complementar contratado pelo consignado;
- f) empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- g) empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;
- h) empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;
- i) financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei;
- e
- j) cartão de crédito.

2 – Os descontos ou quaisquer outras condições favoráveis relativas ao item “a” e “c” da cláusula 1 deste Projeto Básico poderão ser estendidas aos dependentes dos Servidores Públicos Municipais de acordo com as propostas das credenciadas.

3 – Eventual consignação em folha de pagamento em favor da credenciada dependerá de autorização expressa do servidor(a), nos termos do art. 162, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº59/08).

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

4 - A Prefeitura de Lorena não se responsabiliza nem certifica a qualidade dos serviços prestados pelas credenciadas, cabendo ao servidor-usuário escolher e aderir àqueles que melhor atender seus interesses.

5 - O número de pessoas cadastradas em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Lorena na data de publicação deste Edital é de 2066 servidores.

6 - No ato do repasse, pela consignante-Prefeitura, dos valores às consignatárias, relativos às consignações, será descontado a título de custeio sobre o valor das consignações, o percentual de:

I - 1,0% (um por cento), para as consignações referidas nos seguintes segmentos: contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde e odontológico, inclusive quando decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins; prestações de plano de seguro de vida; contribuição referentes às instituições educacionais, recreativas (clube de campo, colônia de férias) e entidades administradoras de planos e serviços de assistência; contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados; contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado; prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário; prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar; prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei; e

II - 0,5% (meio por cento), para as consignações relativas à amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

**ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022
PROCESSO nº 6922/2022**

1. DADOS DO PROPONENTE:

- Nome:
- RG/CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:

(Inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal).

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requiero à Comissão o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO/BENEFÍCIO AO SERVIDOR

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022
PROCESSO nº 6922/2022

À Comissão,

_____ [qualificar o proponente ou seu representante legal], de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe e no Decreto Municipal nº 7.518/20, apresenta a seguinte PROPOSTA:

Serviço(s) a ser oferecido(s): _____

Desconto(s) oferecido(s) _____% (_____ por cento).

e/ou

Benefícios exclusivos: _____

Haverá consignação em folha de pagamento: () sim () não. Caso a resposta for “sim”, declara concordar com a obrigação de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações, consoante percentuais previstos no Projeto Básico.

Outras informações adicionais: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

**ANEXO IV
MINUTAS DE CONTRATO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022
PROCESSO nº 6922/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE LORENA E _____ TENDO POR OBJETO**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Lorena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, inscrito no CNPJ, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em face do chamamento público indicado em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 7.518/20, mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a disponibilização pela Contratada dos seguintes serviços para os servidores da Prefeitura de Lorena com seus respectivos benefícios e/ ou descontos:

Serviço	Benefícios e ou/ descontos

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Executar os serviços conforme especificações do Decreto Municipal nº 7.518/20 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- 2.2 É de inteira responsabilidade da Contratada cumprir integralmente as normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo à Administração Pública municipal qualquer responsabilidade.
- 2.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.4 Apresentar-se empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.
- 2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 2.6 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 2.9 A contratada assume os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.
- 2.10 A contratada deverá disponibilizar aos servidores informativo claro e objetivo que esclareça as condições e requisitos para a obtenção dos benefícios e as hipóteses que podem ensejar sua revogação.
- 2.11 DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
- 2.12. Os benefícios podem ser revogados ou alterados pela credenciada a qualquer tempo desde que:
- I – A Administração Pública municipal e todos os servidores beneficiários sejam notificados por escrito com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência; e

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

II – Sejam mantidos os benefícios concedidos até o fim da vigência do contrato celebrado junto ao servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1 Divulgar internamente todas as informações compatíveis com o objeto deste termo.
- 3.2 Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.
- 3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês do ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES E CONSIGNAÇÕES

- 4.1 O Contratante não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Contratada.
- 4.2 A consignação em folha de pagamento em favor da Contratada dependerá de autorização expressa do servidor(a), nos termos do art. 162, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº59/08).
- 4.3. Cessa a obrigatoriedade de a Prefeitura efetuar as consignações com a exoneração, demissão ou falecimento do servidor.
- 4.4. A Administração Pública municipal não responderá, solidariamente ou mesmo subsidiariamente, por eventual inadimplência de seus servidores, os quais são responsáveis direta e exclusivamente pelos débitos que ensejarem.
- 4.5. No ato do repasse, pela consignante-Prefeitura, dos valores às consignatárias, relativos às consignações, será descontado a título de custeio sobre o valor das consignações, o percentual de:
I - 1,0% (um por cento), para as consignações referidas nos seguintes segmentos: contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde e odontológico, inclusive quando decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins; prestações de plano de seguro de vida; contribuição referentes às instituições educacionais, recreativas (clube de campo, colônia de férias) e entidades administradoras de planos e serviços de assistência; contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados; contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado; prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; prestação referente a empréstimo

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário; prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar; prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei; e

II - 0,5% (meio por cento), para as consignações relativas à amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

6.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7. 1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.2 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado desde que: sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos no chamamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de1993, no Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Municipal nº 7.518/20 e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia Expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, _____ de _____ de 2022

Pelo **Contratante:**



SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal

Pelo **Contratado:**

Testemunhas:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
Prefeitura Municipal de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO V

Decreto Municipal nº 7.518/20, que dispõe sobre o credenciamento em geral e regulamente a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo.